



TERMO DE CONVÊNIO

A **APRENDIZ ENSINO DE IDIOMAS**, nome fantasia **WIZARD BARREIROS**, inscrita sob CNPJ nº: 113.260.169/0001-22, com sede à Rua Antônio Schroeder, nº 07 – Barreiros(SC), neste ato representada pelo seu representante legal Alessio Gonzalez Junior, doravante denominada **CONVENIANTE** e o **SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC**, inscrito no CNPJ 85.280.782/0001-12, sediado a Rua Antônio Schroeder, nº 63, Barreiros, São José/SC, CEP 88110-400 doravante denominado **CONVENIADA**, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à matéria.

Considerando o interesse da **CONVENIANTE** na difusão do ensino e o interesse da **CONVENIADA** no melhor desenvolvimento sociocultural dos servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau, resolvem firmar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente convênio é a concessão do desconto de 40% nos cursos de idiomas mantida pela **CONVENIANTE** na unidade Wizard Barreiros. **O presente convênio não incide no valor do material didático.**

Parágrafo Primeiro: Os servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau, a serem beneficiados pelo presente convênio deverão ser sempre encaminhados pela **CONVENIADA**, através de documento firmado por seu representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

Constituem obrigações da **CONVENIANTE**:

2.1 - Possibilitar os servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau da empresa **CONVENIADA**, o acesso aos cursos de idiomas vigentes na data da matrícula.

2.2 - Conceder desconto sobre o valor do curso, conforme estabelecido na cláusula primeira do presente instrumento, aos servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau da empresa **CONVENIADA**, a partir da assinatura deste Instrumento, desde que comprovem vínculo documentalente;

2.3 - Assegurar aos servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau da empresa, que já forem alunos da **CONVENIANTE**, os descontos previstos neste Convênio, a partir da renovação de matrícula.

2.4- Divulgar a propaganda da **CONVENIADA** nas televisões das unidades Wizard Barreiros e Biguaçu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

3.1 - Divulgar o presente convênio aos servidores filiados através de mala-direta, informativo, jornal, site, cartazes, panfletos, periódicos e outros veículos de publicidade.

3.2 - Fornecer aos servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau, a carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da parcela do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada contrato, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste convênio; ...

3.3- Dar ciência aos seus filiados da penalidade prevista no item 5.2 da Cláusula quinta, por motivo de inadimplência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

4.1 - O presente Convênio é celebrado pelo prazo indeterminado, sendo prorrogado automaticamente, nas mesmas bases contratuais, na ausência de notificação por escrito por parte do **CONVENIANTE** ou do **CONVENIADO**, dando ciência do encerramento do presente contrato.

4.2 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo a denúncia para novo período letivo, respeitado o semestre letivo em andamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Em nenhuma hipótese será permitido aos servidores (PRFs e administrativos) filiados a este sindicato, bem como seus parentes de 1º Grau, a acumulação de benefícios;

5.2 - O não pagamento da parcela no prazo estabelecido no contrato de ensino implicará na imediata perda do desconto para a parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

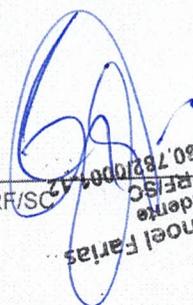
6.1 - As partes elegem o foro da Cidade de São José, para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo Aditivo ao Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

São José, junho de 2021.



Aprendiz Ensino de Idiomas



Gerson Manoel Farias
Presidente
SINPRF/SC
CNPJ. 05.250.782/0004-12

Testemunhas:

nome:
R.G.:

nome:
R.G.:

13.260.169/0001-22
**APRENDIZ DE ENSINO
DE IDIOMAS LTDA**
Rua Antônio Schroeder, 07
Barrelros - CEP 88110-400
SÃO JOSÉ - SC